

Isenção/Imunidade de ISSQN

- **Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas/RS (ISENÇÃO)**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção do ISSQN as Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas.

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 5.822/2014

Art. 1º As concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto na Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. A isenção prevista no caput deste artigo deverá ser requerida e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da concessão.

Lei Municipal nº 6.157/2018

Art. 1º Fica prorrogada a isenção do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista na Lei nº 5.822, de 26 de janeiro de 2014, para as concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 26 de fevereiro de 2018.

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Ata de eleição do representante legal da entidade	Cópia da ata de eleição do representante legal, em vigência, devidamente registrada no ofício competente.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (ISENÇÃO)**

Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção do ISSQN a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacional, e cujas unidades

residenciais a serem construídas tenham área interna útil de até 40m2 (quarenta metros quadrados).

Qual a legislação aplicável?

Lei Municipal nº 5.663/2012

Art. 1º Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, e cujas unidades residenciais a serem construídas tenham área interna útil de até 40m2 (quarenta metros quadrados).

Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Ata de eleição do representante legal da entidade	Cópia da ata de eleição do representante legal, em vigência, devidamente registrada no ofício competente.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Declaração de atendimento aos requisitos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.663/2012	“Declaro, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.663/2012, que se trata de construção de empreendimento habitacional de interesse social ou de reforma de imóvel para conversão em residências integrantes de tal empreendimento, destinado às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacional, e cujas unidades residenciais a serem construídas terão área interna útil de até 40m2 (quarenta metros quadrados).”
Declaração de que o valor referente à isenção do ISSQN não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.	“Declaro, em atendimento ao disposto no ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.663/2012, que o valor da isenção do ISSQN não será incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.”
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
A concessão desta isenção fica condicionada ao reconhecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) de que se trata de empreendimento de interesse social.	Conforme disposto nos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Municipal nº 5.663/2012, para concessão da isenção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH), previamente, deverá reconhecer, de modo expresso, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional, os empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis.
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A isenção conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Entes Políticos e Administrativos (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN a União, os Estados e os Municípios, com extensão às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que refere aos serviços prestados com vinculação às finalidades essenciais da entidade ou às delas decorrentes.

Qual a legislação aplicável?

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo (Administração Indireta)	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Documento de outorga de poderes de representação	Cópia do documento que confere poderes ao representante legal.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento
Declaração dos serviços prestados (Administração Indireta)	“Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §2º, da Constituição Federal, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.”.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como

	não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
A imunidade não alcança os serviços relacionados com a exploração econômica de atividades regidas por normas aplicáveis à iniciativa privada, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário	Deve haver estrita observância ao disposto no §3º do art. 150 da Constituição Federal. Isto é, a análise da salvaguarda constitucional pressupõe o exame da caracterização econômica da atividade (lucrativa ou não), do risco à concorrência e à livre-iniciativa e de riscos ao pacto federativo pela pressão política ou econômica.

- **Templos de Qualquer Culto (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN os templos de qualquer culto, desde que os serviços prestados sejam relacionados com as finalidades essenciais da entidade.

Qual a legislação aplicável?

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Ata de eleição do representante legal da entidade	Cópia da ata de eleição do representante legal, em vigência, devidamente registrada no ofício competente.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Declaração dos serviços prestados pela entidade	“Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §4º, da Constituição Federal, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão relacionados com as finalidades essenciais dela.”.
Demonstrações contábeis	Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de

	Caixa, inclusive Notas Explicativas, dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Livros contábeis	Livros Diário e Razão dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
A imunidade não pode ofender a livre concorrência	Deve haver estrita observância ao disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, para que não gere verdadeira concorrência desleal, em detrimento da livre iniciativa (art. 170, IV, da CF).

- **Partidos Políticos e Suas Fundações (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN os partidos políticos e suas fundações, desde que os serviços prestados estejam relacionados às suas finalidades essenciais.

Qual a legislação aplicável?

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Documento de outorga de	Cópia do documento que confere poderes ao representante legal.

poderes de representação	
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Documento de registro no TSE	Documento que comprove o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, conforme art. 17, §2º, da Constituição Federal.
Declaração dos serviços prestados	“Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §4º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 14, §2º, do Código Tributário Nacional, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão diretamente relacionados às suas finalidades essenciais (objetivos previstos no estatuto).”
Declaração de atendimento aos requisitos do art. 14 do CTN	“Declaro que a entidade atende às disposições do art. 14, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional, isto é: não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.”
Demonstrações contábeis	Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, inclusive Notas Explicativas, dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Livros contábeis	Livros Diário e Razão dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
A imunidade não alcança os serviços relacionados com a exploração econômica de atividades regidas por normas aplicáveis à iniciativa privada, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário	Deve haver estrita observância ao disposto no §3º do art. 150 da Constituição Federal. Isto é, a análise da salvaguarda constitucional pressupõe o exame da caracterização econômica da atividade (lucrativa ou não), do risco à concorrência e à livre-iniciativa e de riscos ao pacto federativo pela pressão política ou econômica.

- **Entidades Sindicais de Trabalhadores (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN as entidades sindicais dos trabalhadores, desde que os serviços prestados estejam relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

Qual a legislação aplicável?

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Documento de outorga de poderes de representação	Cópia do documento que confere poderes ao representante legal.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Certidão de Registro Sindical	Documento que comprove o registro do estatuto do sindicato junto ao Ministério do Trabalho.
Declaração dos serviços prestados	"Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §4º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 14, §2º, do Código Tributário Nacional, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão diretamente relacionados às suas finalidades essenciais (objetivos previstos no estatuto)."
Declaração de atendimento aos requisitos do art. 14 do CTN	"Declaro que a entidade atende às disposições do art. 14, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional, isto é: não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão."
Demonstrações contábeis	Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, inclusive Notas Explicativas, dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Livros contábeis	Livros Diário e Razão dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do

	cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
A imunidade não alcança os serviços relacionados com a exploração econômica de atividades regidas por normas aplicáveis à iniciativa privada, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário	Deve haver estrita observância ao disposto no §3º do art. 150 da Constituição Federal. Isto é, a análise da salvaguarda constitucional pressupõe o exame da caracterização econômica da atividade (lucrativa ou não), do risco à concorrência e à livre-iniciativa e de riscos ao pacto federativo pela pressão política ou econômica.

- **Instituições de Educação (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN as instituições de educação, sem fins lucrativos, desde que os serviços prestados estejam relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

Qual a legislação aplicável?

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

Código Tributário Nacional

Art. 9.º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

(...)

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de

responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Lei nº 9.532/97

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

(...)

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

(...)

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Documento de outorga de poderes de representação	Cópia do documento que confere poderes ao representante legal.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Comprovante de cadastro atualizado junto ao órgão educacional competente	Comprovante expedido pelas Secretarias de Educação do Município ou do Estado ou pelo Ministério da Educação, conforme a competência.
Autorização de funcionamento	Autorização de funcionamento expedida pelas Secretarias de Educação do Município ou do Estado ou pelo Ministério da Educação, conforme a competência.
Declaração dos serviços prestados	"Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §4º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 14, §2º, do Código Tributário Nacional, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão diretamente relacionados às suas finalidades essenciais (objetivos previstos no estatuto)."
Declaração de atendimento aos requisitos do art. 14 do CTN	"Declaro que a entidade atende às disposições do art. 14, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional, isto é: não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos

	seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.”
Demonstrações contábeis	Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, inclusive Notas Explicativas, dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Livros contábeis	Livros Diário e Razão dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

- **Instituições de Assistência Social (IMUNIDADE)**

Quem tem direito a esta imunidade?

Tem direito à imunidade do ISSQN as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, desde que os serviços prestados estejam relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

Qual a legislação aplicável?

Constituição Federal

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

Código Tributário Nacional

Art. 9.º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

(...)

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Lei nº 9.532/97

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

(...)

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

(...)

g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º A exigência a que se refere a alínea “a” do § 2º não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Lei nº 8.742/93

Art. 9.º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

Lei Municipal nº 5.972/2015

Art. 42. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 43. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Art. 44. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Qual a documentação exigida para solicitação do reconhecimento desta imunidade?

Documento	Requisitos
Documento de identificação do requerente com foto	Cópia de qualquer documento de identificação aceito no território nacional (RG, Carteira de Trabalho, etc.). Se requerido através de procurador, além da cópia do documento de identificação do representante legal da entidade, o requerimento deverá ser instruído com procuração, contendo poderes específicos para a prática do ato junto ao ente municipal, acompanhada de cópia do documento de identificação do procurador.
Instrumento constitutivo	Cópia do estatuto ou do contrato social, e respectivas alterações, devidamente registrados no ofício competente.
Documento de outorga de poderes de representação	Cópia do documento que confere poderes ao representante legal.
Alvará de Funcionamento	Cópia do Alvará de Funcionamento.
Comprovante de inscrição junto ao CMAS	Comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Canoas.
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei nº 12.101/2009.
Declaração dos serviços prestados	“Declaro, em atendimento ao disposto no art. 150, §4º, da Constituição Federal e ao disposto no art. 14, §2º, do Código Tributário Nacional, que a entidade presta os seguintes serviços: (descrever todos os serviços prestados); os quais estão diretamente relacionados às suas finalidades essenciais (objetivos previstos no estatuto).”
Declaração de atendimento aos requisitos do art. 14 do CTN	“Declaro que a entidade atende às disposições do art. 14, incisos I, II e III, do Código Tributário Nacional, isto é: não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.”
Demonstrações contábeis	Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, inclusive Notas Explicativas, dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Livros contábeis	Livros Diário e Razão dos últimos 05 (cinco) exercícios ou desde o início das atividades.
Documentos complementares	A fiscalização poderá solicitar outros documentos e informações que julgar necessários, inclusive de terceiros.
Informações importantes	
Não exclusão e não dispensa das demais obrigações tributárias	A imunidade conferida não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, bem como não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do

	cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
--	--